Anno de 1844. Segunda Feira 10 de Junho Anno XX. N. 151.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ., rua das Cruzes n. 34, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.

(Proclamação da Assemblêa Geral do Brazil.)

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras.—Rio Grande do Norte, chega a 8 e 22 e parte a 10 e 24.—Cabo, Serinhaem Rio Formoso, Maceyó, Porto Calvo, e Alagoas no 1.° 11 e 21 de cada mez.—Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez.—Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito.—Cidade da Victoria quintas feiras.—Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

10 Seg. s. Margarida. Aud. do J. de D. da 2. v.
11 Terça s. Bernabé Rel. aud. do J. de D da 3. v.
12 Quarta s. João Aud. do J. de D. da 3. v.
13 Quinta ✠ s. Antonio Aud. do J. de D da 2. v
14 Sexta ✠ ss C. de Jezus. Aud. do J. de D. da 2. v.
15 Sab. s. Vito. Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
16 Dom. s. João Francisco Regis.

Cambios sobre Londres 25.
» » Paris 370 reis por franco
» » Lisboa 112 por 100 de premio

Moeda de cobre ao par
Idem de letras de boas firmas 1 a 1½ 0/0

CAMBIOS NO DIA 5 DE ABRIL.

	compra	venda
Ouro-Moeda de 6,400 V.	17,300	17,500
» » » N.	17,100	17,300
» » de 4,000	9,400	9,600
Prata-Patacões	1,960	1,980
» Pesos columnares	1,960	1,980
» Ditos mexicanos	1,860	1,880

PHASES DA LUA NO MEZ DE JUNHO.

Lua cheia a 30 as 3 horas e 26 min. da manhã.
Minguante a 7 as 6 horas e 8 min. da tarde
Lua nova a 15 as 10 horas e 6 min. da tarde
Crescente a 23 as 1 h. e 5 m. da tarde.

Preamar de hoje.

Primeira as 11 horas e 42 min. da manhãa. | Segunda as 12 horas e 6 minutos da tarde

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia.

EXPEDIENTE DE 3 DO CORRENTE.

Officio—Ao Chefe da legião de Olinda, intelligenciando o de ter concedido reforma ao Tenente da terceira companhia do segundo batalhão da mesma legião, Thomé Carlos Peretti, cujo requerimento accompanhou o seu officio de hoje.

Portaria—Nomeando Antonio Henriques de Miranda primeiro supplente do Juizo municipal do termo de Santo Antão, em lugar de Jozé Martins Pereira Monteiro, que, tendo sido nomeado para aquelle cargo, ainda não havia prestado juramento.—Pelo mesmo motivo nomeou-se ao Coronel Tiburtino Pinto de Almeida para substituir ao cidadão Christovão Dionizio de Barros no lugar de terceiro supplente do mencionado Juizo: o que se communicou ao Juiz Municipal de Santo Antão, e a Camara respectiva.

Officio—Do Secretario da provincia ao Inspector da Thesouraria da Fazenda, transmittindo, para serem executadas, as ordens do Tribunal do Thesouro de numeros 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96.

IDEM DO DIA 4.

Officio—Ao Inspector da Thesouraria da Fazenda, determinando, que expeça suas ordens, para que nas guias, que so houverem de passar aos Officiaes reformados, que d'esta provincia para outras partirem, se declare, se elles teem satisfeito por inteiro o imposto de 5 por cento sobre os respectivos soldos, e, no caso negativo, quanto hão dado á conta.—Officiou-se á respeito ao Commandante das Armas.

Dito—Ao Engenheiro em Chefe das obras publicas, approvando o contracto, por que Antonio Marcelino e seu irmão obrigárão-se á deixar demolir, mediante a indemnisação de cem mil réis, uma casa de sua propriedade, sita no setimo lanço da estrada do Pao-d'alho.—Participou-se ao Inspector da Thesouraria das Rendas Provinciaes, e ao Inspector-fiscal das obras publicas

Ditos—Aos Juizes do Civel da primeira e segunda varas desta comarca, communicando ter sido approvada por S. M. o Imperador a deliberação, que tomou a Presidencia d'esta provincia, de fazer chamar á distribuição igual com os tres actuaes Escrivães do Civel desta cidade os dous que servião no Civel de Olinda e Iguarassú.

Dito—Ao Director do Arsenal de Guerra, determinando, em cumprimento d'ordem imperial, que faça entregar os educandos Belisario e Manoel Ferreira de Freitas aos individuos, que os reclamárão.

Portaria—O Vice-Presidente da Provincia, em additamento ao artigo 21 do titulo segundo do regulamento das obras publicas de 25 de Maio de 1842, ordena, que não possão ser propostos para Ajudantes dos Engenheiros os individuos, que não tiverem conhecimento e instrucção das materias seguintes:

Principios geraes de Geometria, das linhas, planos e solidos.

Principios geraes de Arithimetica, comprehendendo as quatro operações elementares sobre numeros inteiros e quebrados, a extracção das raizes quadradas, as proporções e progressões.

Execução de um dezenho linear com a regra e o compasso.

Explicação do uso dos diversos instrumentos graphicos, como sejão aledada, bussola, graphometro e nivel d'agoa.

Lingoa nacional e ortographia.

Este conhecimento será verificado perante um concelho de exame, composto do Engenheiro em Chefe, do Inspector-fiscal, e de um outro Engenheiro.—Remetteo-se copia d'esta portaria ao Engenheiro em Chefe.

Commando das Armas.

EXPEDIENTE DE 24 DO P. P.

Officio—Ao Exm. Vice-Presidente, enviando-lhe, para ser julgado em ultima instancia pela Junta de Justiça, o processo verbal feito ao réo José Felippe de Sant'Anna, da companhia de Artifices, pelo crime de deserção.

Dito—Ao Inspector da Thesouraria, communicando-lhe, que fôra recolhido ao Hospital Regimental para ser tratado, o Alferes da terceira classe da provincia do Ceará, Bento Ferreira Marques Brasil, cujos soldos do 1.° de Junho em diante serião cobrados por intermedio do Commandante do batalhão de Artilharia a pé, a fim de deduzir delles a respectiva metade na fórma do regulamento.

Dito—Ao Commandante do batalhão de Artilharia, ordenando-lhe que fosse recebido no Hospital Regimental, para ser tratado, o Alferes da terceira classe da provincia do Ceará Bento Ferreira Marques Brasil, devendo os seus soldos serem cobrados da Thesouraria do 1.° de Junho em diante, deduzindo-se a respectiva metade para a caixa do Hospital, na fórma prescripta no regulamento de 17 de Fevereiro de 1832.

Dito—Ao Chefe de Policia, communicando-lhe, que pelo Commandante do batalhão de Artilharia a pé lhe seria mandado apresentar com guia Leonardo Alves de Souza, que tendo sido difinitivamente condemnado a galés perpetuas por crime de morte perpetrada em Fernando de Noronha, fôra excluido com demissão do dito batalhão ao qual pertencia como soldado, e passava á sua disposição para tornar effectiva a sentença na fórma da Imperial Provisão de 29 de Fevereiro ultimo.

Dito—Ao Juiz Municipal da primeira vara, dizendo-lhe, que ficava inteirado do contexto do seu officio desta data com respeito ao difinitivo julgamento do soldado Leonardo Alves de Souza, que passava á disposição do Chefe de Policia.

Portaria—Mandando excluir com baixa do segundo batalhão de Artilharia a pé, na fórma da Imperial Provisão de 29 de Fevereiro ultimo, o soldado Leonardo Alves de Souza condemnado difinitivamente a galés perpetuas, por haver no presidio de Fernando assassinado a uma mulher, devendo o Commandante do dito batalhão passar-lhe guia, e envial-o ao Chefe de Policia, a fim de fazer effectiva a sentença.

IDEM DO DIA 29.

Officio—Ao Exm. Vice-Presidente, remettendo-lhe informado o requerimento do Alferes da terceira classe destacado na ilha de Fernando Manoel Claudino de Oliveira Cruz, que pedia o pagamento dos vencimentos que se lhe estavão a dever até o ultimo de Abril proximo passado.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., dando-lhe a informação que pedira por despacho de 24 do corrente, a respeito dos prisioneiros rebeldes do Rio Grande do Sul existentes na ilha de Fernando, que sendo capazes para o serviço do exercito, pedião ser nas suas fileiras admittidos.

Dito—Ao Inspector da Thesouraria, a fim de mandar entregar ao Commandante J. R. P. de Lacerda a quantia de 350,000 rs., em que foi orçado o concerto do paiol da polvora dos particulares no forte do Buraco, cujo concerto ia ser feito sob a administração do mesmo Capitão e Commandante da fortaleza.

Dito—Ao Capitão J. R. P. de L., Commandante do forte do Buraco, incumbindo-o da administração do concerto do paiol da polvora dos particulares no sentido indicado no orçamento que lhe remettia, e ordenando-lhe que fosse á Thesouraria receber a quantia de 350,000 rs., orçada para dito concerto, do qual daria logo contar, logo que estivesse concluido.

Dito—Ao Commandante do batalhão de Artilharia, remettendo-lhe a relação das 19 praças que regressavão da ilha de Fernando, da qual constava os socorros que tiverão.

Dito—Ao Chefe de Policia, a respeito de varios desertores.

Portaria—Mandando excluir com guia para o batalhão a que de antes pertencia, o Guarda Nacional destacado Francisco José Nicacio, em attenção a ter servido bem por mais de 2 annos, e ser o arrimo de sua mãi, e de trez irmãos menores.

PERNAMBUCO.

Tribunal da Relação.

Julgamento do dia 8.

Appellante Antonio Pereira, appellado Domingos Ridrigues dos Passos; mandou-se cumprir o accordão, e voltarem os autos.

Appellante José Joaquim Bizerra Cavalcanti, appellado Estevão Cavalcanti de Albuquerque; mandou-se dar vista ás partes.

Appellante Joaquim José de Faria, appellada a fazenda nacional; mandou-se dar vista ao Desembargador Procurador da Fazenda.

Appellante Joaquim da Fonseca Soares de Figueiredo, appellado João Maria Seve; mandou-se dar vista ás partes.

Appellante Francisco Xavier de Almeida, appellado Simão Barbosa Cordeiro; forão desprezados os embargos.

O aggravo de D. Catharina Francisca do Espirito Santo, aggravado João Leite de Azevedo; foi provido o aggravo.

Appellante o Dr. Procurador Geral, appellado Manoel Ribeiro da Cunha Oliveira; mandou-se dar vista ás partes.

SESSÃO DO JURY NO DIA 1.° DE JUNHO DE 1844.

(*Continuação do numero antecedente.*)

Srs., eu, desde que encetei a minha carreira no fôro de Pernambuco, me tenho collocado sempre entre os réos, e a lei, eu tenho defendido sempre esses infelizes, levantando a minha voz em seu favor, approveitando todas as circumstancias que pódem fazer bem á sua justiça; mas isto não he motivo tal, para que eu fôsse surdo as queixas de uma senhora em pranto como eu a vi, com o rosto horrivelmente desfigurado, com o semblante todo manchado de sangue, que fôsse surdo tambem aos clamores de um espozo aflicto, um espozo terno, que me dizia, que, se por ventura não encontrasse satisfação na lei, renegaria de um paiz, aonde os crimes commettidos pelos escravos erão perdoados; a esperança de ver punido esse crime lhe tinha feito não seguir o funesto exemplo, que outros senhores teem praticado a respeito de seus escravos; quiz que ella tivesse o castigo que a lei tinha inflingido, não consentio por isso que pessoa alguma de sua casa lhe fizesse o menor mal; vós o ouvisteis as testemunhas; pelo contrario quando tudo devia estar conspirado contra ella, ainda se tratava de a curar das feridas que fizera; por conseguinte espero que não sereis surdos aos clamores de um marido, que não vem pedir-vos a vossa protecção, mas sim o reparo do aggravo soffrido, o cumprimento da lei que vós jurastes; espero tambem que não sereis surdos aos gritos de uma população inteira, aos de tantos maridos, pais, irmãos, &c, que, sahindo de suas casas, deixão suas mulheres, filhas, e irmães, entregues, por assim dizer, a milhares de escravos, que pódem commetter delictos desta natureza, sem que tenhão testemunhas, que venhão depois provar em Juizo a sua criminalidade. Que não sereis surdos á vossa consciencia que vos diz, que não perdoeis á uma accusada, que confessa o seu delicto, e que declara ter sentimento de não ter levado mais longe o acto de sua perversidade. Srs. Jurados, eu não posso esperar da vossa illustração, da vossa imparcialidade um *verdict* que não seja conforme á justiça, que não seja baseado nas provas do processo: porém diz-se, que a pena que se pede he summamente grave, que a accusada, que he uma mulher, terá de soffrer a pena de morte, por ter commettido um ferimento, que morre quando a offendida ainda goza de vida.

Srs. Jurados, não sois vós chamados para impôr a pena, nem tão pouco he esta a occasião de decidir os effeitos, e importancia da pena capital, vós apenas tendes a declarar se a accusada commetteo o delicto; ella o confessou, as testemunhas o provão: Srs., sem faltardes á verdade, sem que lavreis a sentença da vossa propria ignominia, não podeis deixar de reconhecer, que a perpetração foi voluntaria, e que o ferimento deixou deformidade; todos os facultativos, disserão, *fica deformidade*: quando elles o não dissessem vós os reconhecerias, porquanto não era possivel que um ferimento, que chegou até ao osso, que corta a cartilagem do nariz, que faz os estragos, que se achão descriptos no côrpo de delicto, esse ferimento não deixe deformidade; ella ficaria, ainda que todo o mundo se reunisse para declarar o contrario; esta circumstancia, e o arrojo com que um escravo se atreve á levantar mão sacrilega contra sua senhora, não he punido senão com a pena de morte; com tudo, repito, a applicação da pena compete ao Sr. Juiz Presidente, elle he quem toma a responsabilidade diante da lei, a lei mesma lhe impõe; mas, Srs., attendei bem, que com esta pena vós não indemnisais o damno causado, porque esse damno he irreparavel. Dizer-se-ha que com esta pena, vós não dareis o exemplo salutar, que he preciso para conter na orbita dos seus deveres os outros escravos, que com esta pena não alcançareis a segurança das familias, nem a tranquillidade publica; vós Srs. Jurados, pensai nos inconvenientes deste argumento desgraçado do paiz em que taes ideias vingassem, não vos deixeis pois illudir por elle. Srs. Jurados, um espozo offendido, senhor da accusada, entregou-a á justiça, e pedio que a pena correspondente ao seu delicto lhe fôsse imposta; se vós o não fizerdes, livrais uma criminosa da pena, que lhe he merecida, e aggravais mais a offensa feita á familia do accusador; e quando fazes isto não vos lembrais por certo, que ides entregar a escrava ao proprio accusador; pensai nisto, pensai na importancia do vosso julgamento, e na maneira porque pelo publico será recebida a vossa decisão; reflecti seriamente nesta circumstancia, escolhei, ou castigai, ou então querereis que o accusador siga o exemplo de alguns potentados, e de outros individuos, que teem pessoalmente castigado seus escravos da maneira a mais brutal.

Srs. Jurados, não querendo cançar mais a vossa illustrada attenção, concluo, pedindo-vos que me perdoeis, se eu por acaso lancei mão dos recursos da arte, uma arte que pouco conheço para aggravar a situação da accusada, e pedir uma pena, que ella não tenha merecido; não he por certo essa a minha intenção, nem a do accusador, não he do vosso dever, tambem, que a accusada soffra uma pena que não tenha merecido; mas se ella a merece, nem eu, nem vós lh'a podemos evitar; a pena, já vos disse, que era a de morte, vós, respondendo affirmativamente aos quesitos, que vos fôrem apresentados, preparais a condemnação da accusada; mas vós com isso não offendeis direitos de terceiro, não fazeis mais do que cumprir a vossa obrigação, cumprir a lei, que manda punir o delinquente; portanto espero, que, ouvidas as testemunhas, que vem justificar os argumentos por mim produzidos, ouvida a defesa, decidais segundo a lei, conforme os dictames da vossa consciencia: assim o espero.

Segue-se o interrogatorio das testemunhas, e defesa do Curador, que não podemos transcrever.

O Sr. Dr. Feitosa advogado da accusada: —Srs. Jurados, que horrivel espectaculo se descortina á vossas olhos! Que horrivel quadro vos offerece este tribunal! Volvei os olhos para o banco dos accusados, e nelle divisareis uma miseravel esmagada debaixo do enorme peso da escravidão, e que tendo sobre sua cabeça suspensa a espada da justiça, se debate semiviva com o patibulo. Se lancardes a vista para o banco dos accusadores, vereis o Sr. desta miseravel, aquelle que já a agrilhoava nos ferros da escravidão, sollicitando d'este tribunal a conducção della ao cadafalso, esperando talvez satisfazer-a

sua vingança vendo-a, subir desvairada e vacilante os degráos desta escada terrivel, que a deve guiar ao termo da existencia, dessa horrifica escada, symbolo do elo fatal, que liga uma vida miseravel a uma morte affrontosa.

Sabeis, Srs., as circumstancias que acompanhão o facto, que a tudo isso deo lugar; sabeis que se não teem poupado meios para levar a infeliz ao patibulo; sabeis que até hoje, com excesso de deslealdade, em uma das gazetas desta cidade appareceo um artigo, no qual se insinùa e se procura provar a necessidade, que ha de comminar-se á esta miseravel a cruel pena sollicitada pela accusação; mas, Srs, eu confio em vós; sei que tendes consciencia de que não sois aqui vingadores de paixões de particulares, eia pois, guiai-vos unicamente pelos dictames da vossa consciencia, abstrahi dessas ideias de escravidão e de liberdade; prescindi da posição vantajosa de uns, e excepcional de outros; todos são iguaes perante a lei; por ella e conforme ella devem todos ser punidos, ou castigados; prescindi de tudo isto, Srs., e attentai que se acha diante de vós uma miseravel mais digna de compaixão, do que da punição, que com tanta ancia contra ella se busca.

Srs., desde que exerço a nobre profissão de advogado; ainda me não achei em situação tão melindrosa; ainda me não foi confiada a defesa de um réo sobre cuja cabeça pesasse accusação tão terrivel e grave; ainda cliente nenhum meu se achou rodeado de tantos preconceitos; ainda me não achei ante Juizes, cujo entendimento se haja tanto procurado preocupar, e cuja vontade se haja tanto diligenciado prevenir; tremo pois, Srs., vergo debaixo de tão ingente peso, peso sobremodo superior às minhas forças, mormente sendo chamado agora de improviso pelo Sr. Juiz de Direito no momento em que acabava de aqui entrar, pelo que apenas tive tempo de examinar mui superficialmente o processo, ao passo que a accusação se apresenta com toda a robustez, munida de todas as armas, rodeada de todos os conhecimentos relativos ao facto, senhora de todos os pormenores do processo, ella que he filha de si mesma.

Quando, Senhores, reparo n'esta difficultosa e ardua situação, em que me acho, só sustentado pela generosidade de minha profissão estremeço; todavia confio em vós, confio na vossa justiça, e acoroçoado por tão alentadòra confiança espero que me ouvireis com toda a benevolencia, e com a costumada attenção, perdoando-me e suprindo as faltas em que por ventura haja de cahir.

Srs, o nobre curador da infeliz Jozefa acaba de desenvolver a sua defesa; elle a dividio em dous pontos principaes; no primeiro tratou de demonstrar que a accusada não merecia pena porque tinha commettido o crime que a arrastrou á este tribunal em estado de loucura, o que por certo he digno de acolhimento; porquanto, Srs., a posição excepcional e extraordinaria em que se achava a ré no momento da perpetração do delicto não dá lugar a crêr outra cousa senão que ella o commetteo em estado de alienação mental; bem sabeis, Srs., que a alienação mental póde ser produzida por diversas causas; pelo que não he de admirar que a posição ameaçadòra em que se achou de repente a accusada a houvesse collocado em um estado de momentaneo delirio: este primeiro ponto foi especialmente desenvolvido pelo illustre curador; por isso eu o abandonarei, e tratarei unicamente do segundo ponto.

Srs., eu supponho mesmo, que a ré submettida á vosso julgamento commetteo o delicto, que o commetteo não em estado de alienação; mas sim em estado de perfeita reflexão; mas sustento, que, merecendo ella alguma pena, só a de açoutes lhe póde ser fulminada; porquanto a ré, attenta a sua criminalidade, não se acha incursa, senão na segunda parte do artigo 1.º da lei de 10 de Junho de 36; outra qualquer applicação, que se lhe queira fazer, he uma applicação forçada que não póde ser comportada pela genuina interpretação da lei de 10 de Junho. Sim, Srs., diz esta lei (*lêo*). Ha portanto duas hypotheses inteiramente distinctas, uma relativa ao ferimento grave, e outra que diz respeito ao ferimento leve; he necessario classificar o delicto, classificar a offensa, decidir em uma palavra se o ferimento pela ré feito he grave, ou leve. Aaccusação, Srs, vio as difficuldades, com que tinha de luctar nesta classificação, vio as difficuldades que tinha de arrojar para fazer incorrer a accusada na primeira parte da lei; por isso ella procurou prevenir o juizo dos julgadores; porisso pretendeo ella innocular na população ideias neste sentido; não quero com isto dizer, que foi a mesma accusação directamente a autora do artigo que hoje appareceo no *Diario-novo*; mas, pelo menos, ha toda a razão para crer que esse artigo partio de pessoa interessada mais ou menos approximadamente nesta accusação, perdoe-me ella; mas he facto, que se ha procurado torcer a lei, tem se diligenciado fazer persuadir que o ferimento, praticado pela ré, he um ferimento grave, quando he elle um ferimento leve. Sim, Srs., he um ferimento leve o que faz objecto do presente processo, e isto está demonstrado dos autos, está provado com o corpo de delicto; embora o nobre advogado da accusação empregue todos os esforços para demonstrar o contrario, por certo elle jamais póde constituir duvidosa semelhante proposição.

O codigo criminal falla de ferimentos, e classifica-os, qualificando-os com circumstancias que mais ou menos os aggravão; mas em parte nenhuma do codigo se dão noções claras para distinguir entre ferimentos leves, e ferimentos graves; portanto esta questão da classificação do ferimento he uma questão de facto, que compete aos Srs. Jurados decidir e não, como se disse, ao Sr. Juiz Presidente; á vós, repito, compete, Srs., conhecer, se o forimento he grave ou leve, sendo elementos para formar a vossa convicção os exames dos Medicos, e as provas que os autos fornecem Ora, do corpo de delicto se vê que o ferimento em questão não accarreta comsigo graves resultados à saúde da pessoa em que foi feito, e apenas deixa uma pequena sicatriz no rosto, podendo completar se a sua cura em 25 dias; como póde um tal ferimento ser classificado grave? Eu deixo á vossas consciencias a avaliação do ferimento, o respeitavel Juiz que vos preside vos fará esta pergunta, e vós respondereis segundo vossa convicção.

Srs., a accusação encontrou toda a difficuldade neste ponto da classificação do ferimento, e andando vacillante de dificuldade em difficuldade, ella se vio forçada, para sahir deste aperto, á remontar a intenção da ré, dizendo que esta intenção se achava de muito formada, e foi descobrir nas acções da ré o proposito, ha trez mezes deliberado, de assassinar sua senhora; mas eu mostrarei que tal intenção jamais existio

Primeiramente, Srs., uma escrava que vive em confiança com sua senhora, que póde dispôr de todos os momentos em que esta se acha só, dos momentos proprios para commetter delictos de tal natureza, tendo semelhante intenção, approveita-se da occasião, que favoravel se lhe depara, e tendo-se forçosamente offerecido no espaço de trez mezes, data que a accusação cita como aquella desde quando o plano estava meditado, occasião favoravel á accusada, ter-se-hia della approveitado, caso tal plano existisse; mas, Srs., tal cousa não succedeo; logo esta asserção da accusação sem prova, em que se firme, não merece a menor consideração, nem nem póde ter o menor valor para influir em vossa consciencia.

Mas, Srs, o processo falla, e falla muito alto em favor da accusada a respeito dessa intenção; não ouvistes dizer ás testemunhas da accusação, que algumas palavras, dirigidas pela ré contra sua senhora, forão sufficiente motivo para se mandar buscar um bacalhão, e uma palmatoria á fim de ser ella castigada? Não ouvistes dizer que, apenas se lhe havião dado quatro chicotadas, activou-se a raiva da senhora de tal maneira, que por um proprio filho da ré mandou buscar cordas para amarral-a, Sim, tudo ouvistes, Srs. Ora, todo este apparelho barbaro de bacalhão, palmatoria, cordas, que ameaçavão não qualquer castigo; mas um castigo cruel de mais á mais augmentado pela pobre imaginação desta desgraçada, devêra atterral-a, e atterral-a de uma maneira fóra do costume; então o que faz ella? lança mão de uma faca; mas de que faca? (concordamos com a accusação que seja a que esta junto aos autos) de uma faca igual ás de mais de que usava seu senhor. Em face disto vê se claramente que nenhuma premiditação havia, foi um raio de furor que de momento atravessou aquella desgraçada

Ainda, Srs., outras provas existem, e provas valentes de que não foi a intenção da ré assassinar sua senhora; a natureza do ferimento e do instrumento o mostra claramente; não ha por certo um ferimento menos proprio para dar a morte do que aquelle que a ré fez em sua senhora; o instrumento tambem não he de maneira alguma apropriado para causar a morte; portanto estas intenções de assassinato desapparecem inteiramente, não existem, são palavras vães da accusação que não pódem ter peso em vossas consiencias; o que se acha verificado he que a ré num momento de transtorno lançou mão desta faca, ferio sua senhora. Srs., se minha constituinte fosse má escrava, como se diz, por certo que o Sr. Santos Neves não a teria conservado tanto tempo em seu podér, porque consta que a possue, ha 20 annos, e desde o tempo da sua primeira mulher; por tudo isto concluo eu, e parece-me que com fundamento, que a accusada commetteo o delicto sem intenção de assassinato, e por isso não póde soffrer a pena de morte, a mais terrivel e cruel das penas; eu não espero que semelhante sentença seja proferida por este tribunal.

Srs., ainda vos apresentou aqui o illustre advogado da accusação um volume de documentos que (elle diz) terriveis contra a ré; mas, Srs., porque não fez o illustre advogado com que nelles se tocasse no ponto essencial? porque não pedio elle aos diversos peritos a quem se dirigio esclarecimentos a respeito da gravidade do delicto? por que razão perguntou somente se o ferimento tinha sido voluntario? Mas, Srs., que offerecem estes documentos? não offerecem senão considerações dos Medicos que pódem falhar contra as de outro homem qualquer, porque não são principios filhos da sciencia, e sim supposições, mais ou menos exactas segundo as faculdades deste, ou daquelle; elles emittirão sua opinião a cerca da vontade ou não vontade com que o ferimento foi feito; mas nada dizem quanto à sua gravidade, isto quando no corpo de delicto se diz que não houve grave incommodo de saúde.

Srs., vós ouvistes todas as testemunhas, e comquanto ellas sejão caixeiros do Sr. Neves, pessoas subordinadas ao accusador, e as informantes seus escravos, nem por isso ellas declarárão que o ferimento era grave; estas testemunhas tambem não provão um facto, que a accusação se empenhou em provar, e foi de que a Sra. do Sr. Santos Neves usava de maneiras brandas para com seus escravos, que os não punia severamente, que a ré nunca foi punida desta maneira; porquanto todas ellas disserão que não ião a casa do accusador senão a certas horas, isto uns, outros poucas vezes; ora todos vós sabeis que as horas da punição dos escravos não são certamente nem as horas do jantar, nem da ceia: em regra sempre o sr. reserva o castigo de seus escravos para outras occasiões, não o fazem quando estão presentes pessoas de fora, já por deferencia, já por circumstancias que vós deveis conhecer; portanto as testemunhas apresentadas não provão o bom genio da senhora do Sr. Neves, em favor de seus escravos, e muito menos em favor da escrava presente; que, tendo pertencido por espaço de 20 annos ao Sr. Neves, se fosse má ao menos teria soffrido a pena de ser vendida.

Srs., ainda uma circumstancia foi apresentada pela accusação, da qual a mesma accusação quiz deduzir a intenção que a ré tinha de assassinar, e forão duas, ou trez palavras que se diz haver a ré proferido na escada, e forão de que tinha pena de não ter morto sua senhora, e não sei quem mais: ora, Srs., um lugar que todo respirava morte e horror, aonde se achavão caixeiros, creados interessados, &c., quaesquer palavras da ré que, como vós ouvistes, não he das que falla mais claro, podião ser invertidas, por isso que em fim todas as presumpções erão contra ella Srs., decidido que seja que a ré não fez um ferimento grave na pessoa de sua senhora, provado como está que não houve intenção de assassinar, he claro que a pena que merece, he a pena de açoutes, e que não esta incursa na primeira parte da lei de 10 de Junho.

(*Continuar-se-ha.*)

Correspondencia.

Sr. Redactor: — Como me consta, que algumas pessoas me teem accusado de ter eu tomado à peito defender o preto Manoel, que foi meu escravo, e barbaramente assassinou o Portuguez Antonio Alves Ribeiro, contra-mestre da minha loja de sapateiro, na rua da Cadeia deste Bairro de Santo Antonio; rogo-lhe o favor de publicar por o seu *Diario* os documentos inclusos, por a ordem numerica que levão, a fim de que os meus gratuitos accusadores, e o publico se convenção, que desde o dia 2 de Maio proximo findo, entreguei o dito preto *pro noxa*, e desde então deixou de ser meu escravo; e assim entregue as justiças eu não tomei, nem podia tomar á peito defendel-o, não o accuzando; porém, já porque as minhas circumstancias não me permittião fazer despezas, e já porque, contando com a integridade dos dignissimos funccionarios da justiça criminal desta cidade, eu estava certo, que a accusação, por o ministerio publico, havia de ser melhor desempenhada, e o resultado o comprovou: esperando agora, que essas pessoas, que tão facilmente me arguirão de tão reprehensivel procedimento, fação de mim outro conceito.

Sou Sr. Redactor muito seu attento criado

José Fernandes Bastos

N.º 1—Certifico ser o theor do pedido pelo supplicante José Fernandes Bastos o seguinte: —Diz José Fernandes Bastos, que tendo o seu escravo Manoel do gentio de Gabão commettido o crime de morte no contra-mestre da loja do supplicante, Antonio Jacintho Alves Ribeiro, na tarde de 29 de Abril proximo findo, e não podendo o supplicante fazer presentemente despezas para o accusar, quer o entregar *pro noxa*, para ser accusado e punido por a justiça, e nesta conformidade requer a V. S.ª que se sirva mandar lavrar termo para o supplicante assignar e ajuntar ao processo para constar. Pede a V. S.ª Sr. Dr. Delegado de Policia que se sirva deferir lhe mandando lavrar o termo requerido, Receberá Mercê, José Narcizo Camello—Despacho—Lavre-se o termo, Recife 2 de Maio de 1844.—*Fonseca.*

N. 2.

Diz José Fernandes Bastos que, tendo entregado a noxa o seu escravo Manoel, que está sendo processado pelo crime de morte feita na pessoa de Antonio Alves Ribeiro, té o presente ainda não se lavrou o necessario termo, nem a assignatura do supplicante que deve intervir no acto d'aquella renuncia, por isso requer que lavre o dito termo, e se lhe apresente para ser por elle assignado. Pede ao Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal da 2.ª vara assim ordene. E receberá mercê.=A rogo do supplicante José Fernandes Bastos.=Diga o Dr. Promotor publico. Recife 23 de Maio de 1844.=Rigueira Costa. =Como a entrega do escravo á noxa tenha por fim a satisfação do damno causado, sendo civil a acção noxal que o direito admitte, parece-me que não he opportuno o que requer o supplicante. Recife 23 de Maio de 1844.=O Promotor Publico.—Magalhães Taques.= A vista da resposta não tem lugar. Recife 24 de Maio de 1844.= Rigueira Costa.=

N.º 3—Replica—Illm. Sr. Dr. Delegado. O supplicante, tendo obtido o despacho supra por ignorancia não foi ao Escrivão assignar o termo; e por isso para não haver descuido requer à V. S.ª, que haja de mandar que se dê cumprimento, ficando assim o supplicante desonerado. Pede a V. S.ª que lhe defira —Receberá mercê José Narciso Camello—Despacho—Diga o Dr. Promotor Publico. Recife 30 de Maio de 1844. —*Fonseca*—Resposta—Tendo sido o processo remettido ao Juiz Municipal, deve por esse juizo requerer o supplicante, e já requereo; e havendo-se observado que a entrega dos escravos á *noxa*, tendo por fim a indemnisação, não era propria de operar-se pelos Juizes Criminaes, não sei qual o despacho que teve a sua petição. Recife 30 de Maio de 1844.—O Promotor Publico, Magalhães Taques—Despacho—A' vista do parecer do Dr. Promotor Publico, requeira o supplicante ao Sr. Dr. Juiz Municipal. Recife 30 de Maio de 1844.—*Fonseca.*

N.º 4—Petição—Diz José Fernandes Bastos, que desde o dia 2 de Maio findo, por a petição inclusa, entregou *pro noxa* o seu escravo Manoel do gentio de Gabão para ser punido, e o supplicante izempto de qualquer responsabilidade; e sendo esse acto permittido por direito, e mesmo por o codigo penal, como por ignorancia do supplicante logo não fosse assignar o termo appareceo, a duvida do Dr. Promotor, e por ella foi indeferido o supplicante; mas V. S.ª sabe, que a entrega *pro noxa* tem lugar mesmo no caso crime, e quando commettido por escravos; e por isso o supplicante deixa de fazer a exposição de direito, e requer a V. S.ª haja de mandar lavrar o termo e ajuntar aos autos para constar. Pede a V. S.ª Sr. Dr. Juiz de Direito do Crime, que se sirva deferir lhe— Receberá Mercê. José Narciso Camello—Despacho—Diga o Promotor. Recife 30 de Junho de 1844.—Machado—Resposta—*Fiat justitia*, o Promotor Publico interino Salgado—Despacho—Lavre-se o termo. Recife 3 de Junho de 1844.—Machado—Termo de noxa—Aos 3 de Junho de 1844 nesta cidade do Recife, no meu cartorio veio José Fernandes Bastos, e disse perante mim e das testemunhas seguintes, que de conformidade com a petição retro que me apresentava despachada pelo Dr Juiz de Direito entregava á noxa o seu escravo Manoel, accusado por crime de assassinato na pessoa de Antonio Jacintho Alves Ribeiro, e de como assim o disse assignou a rogo Bento Candido Botelho de Azevedo por declarar o supplicante não saber escrever, e as testemunhas Silvanio Alves Rodrigues, Joaquim dos Santos Pinto. Eu José Affonso Guedes Alcanforado, Escrivão o escrevi—A rogo Bento Candido Botelho d'Azevedo, Joaquim dos Santos Pinto, Silvano Alves Rodrigues.

Publicações a pedido

Illm. e Exm Sr. — Respondendo ao officio de V. Exc. n.º 48, de 31 de Outubro do anno proximo findo, dirigido a este Ministario da Justiça, no qual expõe ter dispensado a um supplente do Juiz Municipal do exercicio d'este emprego, e até eliminado seu nome da respectiva lista, por estar convencido, segundo o pensar de outros Presidentes de Provincias, que, estabelecendo o art. 19 da lei de 3 de Dezembro de 1841 a reforma quatriennal da lista dos Juizes supplentes, não consagrou por isso o principio de permanencia de cada um d'elles na escala da substituição durante o quatriennio; se me offerece declarar a V. Exc., de ordem de S. M. o Imperador, a quem foi presente o dito officio, que o Governo Imperial não se póde conformar com a opinião de V. Exc. a tal respeito, á vista da litteral disposição do citado art. 19; porque, se ahi não forão os supplentes dos Juizes Municipaes declarados amoviveis, como o forão os Delegados e

Subdelegados no art. 2.º da dita lei, só pódem taes supplentes ser destituidos dentro do tempo do seu legal exercicio pelos meios regulares estabelecidos para a suspensão e demissão dos magistrados e empregados publicos. O que communico a V. Exc. para sua intelligencia e devida execução. Deos guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Fevereiro de 1844.

Manoel Alves Branco. Sr. Presidente da Provincia da Parahyba.

———

Illm. Sr. – Devendo as relações de mostra dos corpos merecer a mais séria attenção, em que os vencimentos n'ellas lançados coincidão com as observações, que se dirigem á explical-as, e em que todas as relações confirão uniforme, e exactamente com as sommas, ou quantitativos dos trez p ets parciaes do mez, sem o que não póde dar-se por legal a despeza, que os corpos no mesmo fizerão, cuja falta de uniformidade, e de exactidão, he causa necessaria do atraso das liquidações das mostras fiscaes, e portanto irregularidades qne, não se pódendo admittir, entorpecem ellas mesmas o serviço pela falta daquella necessaria attenção.

Passo por isso as mãos de V. S.ª para subirem ao conhecimento do Exm. Sr. Presidente da Provincia, na forma do artigo 3.º das instrucções, que regulão a fiscalização a meu cargo, 4 relações de mostra do batalhão de Artilharia a pé numero 2, pertencentes ao mez de Maio proximo findo, que não posso admittir pelos motivos, que constão da nota appensa ás mesmas, a fim de S. Exc. ordenar, que sejão emendadas do modo conveniente á papeis de contabilidade militar, e para que eu possa então dar por corrente o 3 º pret d'aquelle mez, e com elle legalizar-se a despeza geral do mesmo; não tendo escripto em trez das ditas relações a minha impugnação, por nem conterem falta de execução de ordem superior como ainda continùa a ter a relação da primeira companhia, nem ter havido repugnancia em as emendar, por não terem comparecido os Commandantes para esse fim, e por se achar dependente da decizão de S. Exc. o caso da primeira companhia desde a mostra de Abril, em vista das informações a respeito.

Rogo pois a V. S.ª de servir-se, a bem do serviço e do desta fiscalisação, pedir ao Exm. Sr. Presidente se digne providenciar sobre a necessidade de se apresentarem os Quarteis-mestres dos corpos á esta fiscalisação, sempre que eu tiver de exigir emendas, ou reformas em papeis de contabilidade militar dos corpos, para deste modo evitar, não só correspondencia de intermedios, distrahindo a V. S.ª e a S. Exc. de serviço muito mais complicado, como para evitar tambem a suspenção do pagamento do ultimo pret do mez, em virtude da demora das emendas, ou reformas das relações erradas, que se achem nesta contabilidade, como estas, que ora sobem a S. Exc., sem até hoje comparecerem os Commandantes das companhias, ou Quarteis-mestres para esse fim, do que gratuitamente se formão censuras por taes demoras a esta fiscalização; e igualmente de dignar-se tambem S Exc. ordenar o maior cuidado, e attenção na confecção das relações de mostra, e em todas e quaesquer folhas, e papeis, de outros corpos, e fortalezas para pagamentos, para cessar a continuação de relações erradas (algumas vezes, quasi todas) que em todos os mezes se teem repetido bem como as folhas dos outros corpos, e das fortalezas, que á V. S. remetti pertencentes ao mez passados, como mostrão as notas juntas assignadas pelo meu Amanuense, que todavia se achão reformadas (com excepção da do forte do Buraco, por não ter ainda chegado) por V. S. as ter remettido ao Sr. Commandante das Armas, sobre o que me parece convir muito (a não se seguir a disposição do citado artigo 3 º das instrucções) a ordem prévia de S. Exc para taes remessas serem feitas directamente ao Sr. Commandante das Armas por V. S. como meio mais facil, e prompto; para então o mesmo Exm Sr. conhecer, que pelas minhas exigencias para a legalidade de taes papeis, e para a execução de ordens superiores, não se pódem imputar ao Commissario Fiscal como actos irregulares, e entorpecimento do serviço as ditas minhas exigencias, ou dúvidas, que só teem por causa os erros, e a pouca attenção de quem organisa, e formúla os referidos papeis, os quaes em tal estado não os pode receber, e o confirmão as remessas de irregularidades nas despezas militaes desta provincia, observadas na Contadoria Geral da Guerra, repetidamente feitas aos Exms. Srs. Presidentes para as mandar corrigir apezar do escrupulo, e exigencias do Commissario Fiscal, que se tem, ou por arbitrio, ou excessixas; e concluo pedindo ainda a V. S. por bem do mesmo serviço, que o mesmo Exm. Sr. Presidente providencie sobre o modo e meio de convidar os ditos Quarteis-mestres, quando o serviço, e o desta fiscalização o exigir, se S. Exc. houver por bem annuir a esta reclamação do mesmo. — Deos Guarde a V. S. Thesouraria de Pernambuco 8 de Junho de 1844. — Sr. João Gonçalves da Silva, Inspector desta Thesouraria. — José de Brito Inglez, Commissario Fiscal do Ministerio da Guerra.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 8.......... 3:719$828

Descarregaõ hoje 10.

Brigue —*Sea*— bacalhão.
Sumaca —*Trez Irmãos*— fumo.
Brigue —*Elisabeth Reynon*— carvão de pedra.
Patacho —*Restáuração*— diversos generos.
Brigue —*Polidora*— idem.

———

PRAÇA DO RECIFE 8 DE JUNHO DE 1844.

Revista mercantil.

Cambio —As tranzacões fórão de alguma monta pelo paquete inglez a 25 d. por 1$ rs.

Algodão — As entradas continúão limitadas, não tendo soffrido alteração no preço.

Assucar — Sem alteração no preço, tendo sido limitadas as vendas, e as entradas.

Bacalhão — Chegou um carregamento de Halifax com 1,600 barricas, que foi vendido a 9$ rs.

Barricas abatidas — Vendêrão-se a 560 rs.

Carne secca — Entrárão tres carregamentos incluindo os quaes o depozito he de 42 a 46,000 arrobas; o consumo foi pequeno, e os precos da do Rio Grande de 1$800 a 2$100 rs., e de Buenos-Ayres de 1$600 a 1$800 rs.

Chumbo em lençol — Vendeo-se a 15$ rs. o quintal.

Farinha de trigo — Acha-se no lameirão um carregamento vindo de Philadelphia, que segue para o Rio de Janeiro.

Garrafões empalhados —Vendêrão-se a 900 rs.

Manteiga ingleza—Idem de 400 á 420 rs. a lib.

Queijos flamengos – Idem a 1$200 rs.

Existem no porto os seguintes vazos: brasileiros 27, belga 1, hamburguezes 2, inglezes 2, portuguezes 3, sardo 1: total 36.

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 8.

Bahia; 5 dias, brigue brasileiro *Principe Augusto*, de 205 toneladas, capitão Joaquim Soares Mearim, equipagem 12, carga carne secca; a consignação de Amorim Irmãos.

Philadelphia; 38 dias, barca americana *Kathreen*, de 306 toneladas, capitão Thomas V. Bliffins, equipagem 13, carga farinha de trigo, e fazendas; a consignação de Matheus Austin & Companhia.

Navio sahido no mesmo dia.

Rio de Janeiro; barca americana *Kathreen*, capitão Thomas V. Bliffins, carga a mesma, que trouce de Philadelphia.

Declarações.

— Por esta Administração se faz publico, que se ha de arrematar no dia 11 do corrente, a quem mais der na porta da mesma Administração, uma caixa de assucar apprehendida por inexactidão da tara; assim como 13 palmas, e 22 capellas de flores de pennas, e 12 libras de fumo americano apprehendidas por terem embarcado sem despacho, sendo ditas arrematações livres de despezas aos arrematantes. Mesa do Consulado de Pernambuco, 5 de Junho de 1844. — O Administrador interino, *Francisco Manoel de Almeida Catanho.*

1 *Vice-Consulado da Republica Oriental do Uruguay em Pernambuco.*

Para conhecimento das pessoas, a quem possa interessar, se faz publica a seguinte determinação do Governo Oriental, sobre os despachos das embarcarcões, que se destinão á portos da mesma Republica.

Collectoria Geral.

Montividéo, 9 de Abril de 1844.

« S. Exc. o Sr. Ministro da Fazenda me dirigio o officio seguinte: — Ministerio da Fazenda — Montividéo, 3 de Abril de 1844. — Sendo repetidas as faltas de cumprimento das disposicões dos artigos 18, e 19 do regulamento consular desta Republica, he de necessidade, para reprimir estes abusos, pôr em execução as penas em que incorrem os referidos capitães, designados no mesmo regulamento Em consequencia, para dar áquellas disposições a publicidade conveniente, e desviar todo o pretexto de ignorancia, resolveo o Governo, que o Sr. Collector Geral faça publicar os citados artigos do regulamento, e proceda d'ora em diante a fazer effectivas as penas impostas áquelles, que não preenchem as formalidades, que nelles se estabelecem — *José de Bejur.* »

Artigos a que se refere o officio supra. Art 18. Os capitães das embarcações estrangeiras, e nacionaes, que sahirem dos portos onde existão Consules da Republica, com destino á portos della, ficão obrigados a fazer legalisar pelos mesmos o manifesto da sua carga, ou declaração de virem em lastro, a carta de saúde, e a matricula. Na mesma disposicão são comprehendidos os passaportes dos passageiros, procurações, sentenças, protestos, certificados e outros documentos, que possão fazer valer em juizo.

Artigo 19. Os capitães que não cumprirem o disposto no artigo anterior, ficarão sujeitos a pagar os direitos de Consulado, que deverião ter satisfeito no porto de sua precedencia, e as de mais requisições e penas que a lei determina. Assignado —*Munoz,* Collector.

Vice-Consulado da Republica Oriental do Uruguay em Pernambuco, aos 10 de Junho de 1844. —*Adriano Xavier Pereira de Brito,* Vice-Consul. (48)

4 COMPANHIA DO BEBIRIBE.

O caixa da companhia do Bebiribe, tendo de dar contas ao Administrador, lembra aos Srs. accionistas que se achão em atrazo, queirão realisar as suas entradas até o dia 20 do corrente; certos de que se porá em execução o artigo 9 dos estatutos sobre todos aquelles, que até o referido dia não tiverem completado os 26 por cento, que se teem pedido. Recife 3 de Junho de 1844. (10)

———

GABINETE LITTERARIO.

2— Não se havendo até agora reunido o numero de socios necessarios para se proceder a eleição da commissão, que na forma do artigo 5.º dos estatutos deve tomar contas a direcção transacta, de novo convida-se aos Srs. socios para comparecerem na sala das sessões do gabinete em o dia 17 do corrente por as 4 horas da tarde. (9)

Avisos maritimos.

2 — Para o Assú o brigue escuna nacional *Henriqueta* sai impreterivelmente no dia 8 do corrente, quem quizer carregar, dirija-se ao proprietario Domingos Antonio de Azevedo a bordo ou á Manoel Joaquim Pedro da Costa, rua da Cruz. (6)

1 — Para o Rio do Janeiro segue viagem em poucos dias o brigue brasileiro *Deos Te-guarde*, por ter seu carregamento prompto, recebe sómente passageiros e escravos; para o que trata-se na rua da Cadeia velha armazem n 12, ou com o capitão Manoel Luiz dos Santos. (6)

1 – Para o Aracaty segue viagem o hiate *Flor de Larangeiras* até 15 do corrente, por ter o seu carregamento prompto, para passageiros trata-se na rua da Cadeia do Recife loja de fazendas n. 32. (5)

Leilões.

1 — Jones Paton & Companhia, farão leilão, por intervenção do Corretor Oliveira, do mais explendido surtimento de fazendas inglezas as mais procuradas neste mercado, e uma porcão d'oleado, muito bonitos para cobrir mezas redondas: Terça-feira 11 do corrente ás 10 horas da manhãa, no seu armazem, rua do Trapixe-novo. (7)

Avisos diversos.

1 LOTERIA DAS MEMORIAS HISTORIAS

Premio grande 8:000$000 *réis.*

Dito emmediato 4:000$000 *réis.*

As rodas desta loteria correm impreterivelmente no dia 18 do corrente Junho: e o restante dos bilhete achão-se a venda nos lugares já annunciados (9)

2— Feliciano Joaquim dos Santos, avisa aos logistas que não deem fazenda, e nem genero algum ao pardo Rufino, seu escravo á pretexto de trazer a casa para se escolher, e se assim o fizerem como tem acontecido, não se responsabilisa pelo extravio. (6)

2—Aluga-se um sitio no lugar dos Remedios com boa casa de vivenda, viveiro para peixe, e a loja do sobrado de dous andares da parte da maré pequena na rua do Pilar em Fóra-de-portas; os pretendentes tratem na rua do Hospicio em casa da viuva de José de Pinho Borges (7)

2—Noberto Joaquim José Guedes embarca para o Rio de Janeiro sua escrava, parda, de nome Vicencia. (3)

1 — Precisa-se de um rapaz que entenda do officio de barbeiro; no Beco-largo n. 1. (2)

1 — Aluga-se o primeiro e segundo andar de um sobrado com muitos comodos para grande familia, assim como um grande armazem por baixo do mesmo sobrado proprio para qualquer estabelecimento por ter embarque a toda a hora no porto, quem pretender dirija-se a rua da Praia de Santa Rita n. 37. (7)

1 — Precisa-se de uma ama que seja forra e que tenha bom leite, na rua das Cruzes n. 20, terceiro andar. (3)

2— Os administradores encarregados da liquidação, e arrecadação dos fundos da extincta Companhia de Pernamquco, e Parahyba, nesta provincia, são os abaixo assignados, unicos com quem se deverão entender as pessoas, que tiverem negocios a tratar relativamente a dita liquidação: é nenhum recibo, documento, ou transacção terá vigor, e validade não tendo a assignatura d'ambos os abaixo assignados; ou, fóra desta cidade, e provincia, da pessoa sua commissionada, com autorisação, e poderes especiaes por escripto. *José Narciso Camello.* – *J. B. Moreira* (13)

— Precisa-se de dous homens para um engenho, sendo um para feitor, e outro que entenda de serra d'agoa para administrar; na rua do Livramento, botica n. 22.

2 ENCERRAMENTO *da Galeria optica exposta na rua do Queimado n.* 9.

Na semana que corre de Segunda-feira 10 a Domingo 16 de Junho devendo ser a ultima exposição e sendo o dito Domingo 16 irrevocavelmente o ULTIMO DIA de todas as exposições; convida portanto o director ás pessoas que possuem os seus *valles*-distribuidos pelo valor de 500 réis durante as transactas exposições a terem a bondade de vir apresental-os durante esta ultima exposição ao caixa da galeria onde promptamente serão trocados por cobre, caso os possuidores não prefirão trocal-os por bilhetes d'entrada.

D'ora em diante não se darão mais *valles* em troco, fazendo-se este com moeda de cobre. (16)

2 GALERIA OPTICA,

Exposta na rua do Queimado, em quatro salas do primeiro e segundo andar, e visivel todos os dias desde a noitinha até as 9 horas.

PROGRAMA.

Da

11.ª EXPOSIÇÃO.

Patente desde Terça-feira 4 de Junho, até Segunda-feira 10 do dito inclusive.

No Genero de

NEORAMA.

(*) 1. Um combate naval e nocturno entre os Gregos e os Turcos diante da ilha de Morea, acontecido durante a guerra da independencia dos primeiros.

(*) 2. A Galeria vidrada d'Orleans no Palacio Real em Pariz. He esta uma rua toda coberta de uma aboboda de cristaes no dito Palacio.

(*) 3. Uma tumba mourisca no antigo Palacio Real chamado El-Hambra em Granada (Andaluzia.)

No Genero de

COSMORAMA.

4. A expedição ao polo Artico feita debaixo do commando do Capitão Parry em 1827, de ordem do Governo Inglez.

(*) 5 O Curro em Sevilha (Andaluzia) com uma corrida dos Touros, com a vista ao longe da celebre Cathedral com sua famosa torre chamada — a Giralda.

6. Athenas, capital da Grecia, com os restos de suas passadas grandezas, como existe actualmente.

7. A magnifica praça de S. Marcos em Veneza.

Preço dos bilhetes 500 *réis por cada pessoa, e pora os meninos até* 10 *annos a metade.* (37)

1 — F. N. Colaço aviza ao Sr... que, ha mais de trez annos, lhe deve trezentos e sessenta e tantos mil réis, e não lhe tem querido pagar, nem mesmo em prestações mensaes, como ultimamente havia convencionado, e consta de cartas que o annunciante tem em seu poder, qne se até o dia 15 do corrente não se entender com o annunciante, pagando-lhe parte da divida contrahida, se fará publico o seu nome, e tudo quanto a este respeito ha occorrido, o que certamente não abona muito a S. S. (12)

1 — Roga-se ao Sr. que por cassoada tirou de uma loja 30 mil réis de dentro de uma carteira, que queira fazer o favor de os levar a mesma casa, pois tenho tido muita contemplação por amizade e no caso de não levar no prazo de trez dias verá seu nome por extenso e do que foi feita a cassoada. (7)

1 — Aluga-se uma excellente ama de leite, preta muito sadia, e carinhosa para crianças, a qual tem tão copioso leite que póde criar duas crianças, e de mais sabe lavar, engommar, e cozinhar; para tratar na rua do Apollo n. 9. (5)

— Precisa-se de um homem que entenda de padaria, na rua das Cruzes n. 30.

7 - NA BOTICA, E ARMAZEM DE DROGAS, NA RUA DA MADRE DE DEOS, N. 1.

Vendem-se as preparações seguintes por preço muito commodo, e de superior qualidade.

Extracto fluido e concentrado de salsa-parrilha da Jamaica.

As muitas experiencias sobre estas preparações tem feito conhecer á sabia Corporação Medica, que compõe o Collegio de Londres, Edinburgh, e Dublin, ser ella a unica donde se podem colher os beneficos, e salutares effeitos que se requerem nos casos em que se torna necessaria a indicação da raiz de salsa-parrilha. V. B. § C.ª não podem deixar de fazer uma reflexão as pessoas que fizerem uso desta preparação; que vem a ser o não abusarem da pequena quantidade que prescrevem os praticos (duas colheres de chá duas vezes ao dia em meio copo d'ague), visto cada garrafa de doze onças conter a virtude de cinco libras de salsa-parrilha.

Na mesma casa tambem se vendem tintas, e todos os outros objectos de pintura; vernizes de superior qualidade, entre elles hum perfeitamente branco, e que se póde applicar sobre a pintura mais delicada, sem que produza alteração alguma em sua côr primitiva. Arrow-Root de Bermuda; Sagú; Sabonetes; Sabão de Windsor; Agua de Seidlitz; Limonada gasoza; Tinta superior para escrever; Perfumarias inglezas; Fundas elasticas de patente, Escovas, e pós para dentes; Pastilhas de muriato de morphina, e ipecacuanha; Azul finissimo proprio para anilar roupa, Pos de seidlits, e de soda; Pastilhas de bi-carbonato de soda, e gingibre; As verdadeiras pirulas vegetaes universaes do D. Brandreth, vindas de seu author nos Estados-Unidos, &c. &c. (36)

6 AVISO IMPORTANTE.

O proprietario do microscopio solar achromatico exposto no segundo andar do torreão occupado pela associação commercial, tem a honra de dar parte ao respeitavel publico, que as experiencias com o dito instrumento, terão infallivelmente seu fim, na quarta feira, 12 do corrente; elle convida portanto a todos os possuidores de bilhetes de entrada para estas experiencias se a approveitarem destes poucos dias, pois que passado este termo, elles ficão sem nenhum effeito, ou valor. — Recife primeiro de Junho de 1844. (13)

5—Permuta-se um sobrado de dous andares sito na rua da Praia, por outro em qualquer rua publica desta cidade, voltando-se o que se ajustar; a fallar com M. C. Soares Carneiro Monteiro.

1— Aluga-se uma canôa de conduzir agoa, mui estanque; quem a pretender, dirija-se a rua da Praia, venda da esquina da ribeira. (3

1— Joaquim de Souza Ribeiro, subdito Brasileiro, retira-se para o Aracaty com sua familia, e sua escrava Rita, de nação Benguella. (4

1— Engomma-se e lava-se com perfeição; na Cinco pontas n. 102. (2)

— Quem precisar de uma ama para comprar na rua, dirija-se a rua de Agoas-verdes n. 21.

— O Sr. Antonio José da Silva Magalhães queira ir receber uma carta vinda de Angola, na praça da Boa vista n. 13.

— Quem annunciou querer alugar um piano, dirija-se a rua Bella n. 18.

— O Sr. Francisco José Carlos qneira procurar uma carta sua, que foi achada; na rua do Trapiche n. 36.

— Quem precisar de capim de planta para um cavallo pelo preço corrente, annuncie para se lhe mandar levar em casa.

— Quem precisar de um homem capaz para levar algumas cartas, ou ir receber algum dinheiro fóra desta praça, dirija-se a rua do Rangel n. 4.

1— Aluga-se o segundo andar da casa n. 46 da rua da Cadeia do Recife; a tratar na loja de chapeos da mesma casa, ou no Atterro-da-Boa-vista, loja de Salles § Chaves; na mesma casa a cima precisa-se alugar um moleque, e uma preta, sabendo esta cosinhar. (6)

1— Aluga-se, ou vende-se uma casa na estrada do Manguinho, com duas grandes alcovas, duas salas, e cosinha fóra, por preço bastante commodo; na rua da Cadeia do Recife, loja de chapeos n. 46, ou no Atterro-da-Boa-vista, loja de Salles § Chaves. (6)

— Aluga-se uma morada de casa terrea sita na rua do Sebo da Boa-vista n. 33, com commodos para grande familia, cosinha fóra, cacimba e sotão; a tratar na rua do Trapiche n. 26, com Manoel Duarte Rodrigues.

— Offerece-se um homem para administrador de engenho, do que tem bastante pratica; quem o pretender annuncie.

1— Aluga-se o segundo andar do sobrado da rua da Cruz por cima da botica de Antonio Maria Marques Ferreira; a tratar na rua da Cadeia, loja de fazendas n. 40. (4)

1— Um moço Brasileiro, que escreve e lê soffrivelmente, offerece-se para fazer algumas escripturações particulares em casa de quem o pretender, ou na sua, ou mesmo a algum snr. advogado; tambem se offerece para caixeiro de rua, ou de cobranças; quem o pretender, dirija-se a rua Direita, botica de Ignacio Nery da Fonseca. (8)

— Propõe-se a ser ama do serviço interno de uma casa uma mulher branca, viuva, que não tem parentes nesta provincia, por ser de fóra, a qual faz todo o serviço com perfeição e aceio; quem a pretender, dirija-se a rua de S. Rita n. 44.

— No dia 17 do corrente se hão de arrematar na porta do Snr. Dr. Juiz de Orphãos, e Ausentes, as partes de uma olaria, e propriedades sitas na rua da Gloria, que foi do fallecido Ignacio Alves da Silva Santos, por execução de Jouhston Pater & Companhia.

— Furtárão de cima de um cavallo, que estava no corredor da escada do sorbrado n. 26, do Atterro-da-Boa-vista, as 7 horas para mais, ou menos, um sellim com pouco uso, sendo de mola, coberto de couro de porco, com o suador um tanto desapregado, e a chapa de detraz partida quasi no meio, com estribos grandes de ferro; roga-se a pessoa a quem for offerecido, haja de o tomar, e levar na loja de chapeos do mesmo sobrado, ou na rua da Cadeia do Recife, loja de chapeos n. 46, que será gratificada, e sendo possa apprehender o ladrão se lhe dará 20$ rs. de gratificação.

— José Tavares Pacheco, morador em Porto-de-gallinhas, faz sciente a quem o mesmo haja de dever, que lhe apresentem suas contas e lettras, visto que tendo-lhe fallecido sua consorte, se lhe faz necessario para realisar os seus debitos, e que se pódem dirigir a casa de Lourenço José das Neves, aonde o mesmo Tavares se acha residindo por estes oito dias.

1— Umbelina Lionça Deniz embarca para o Rio de Janeiro a sua escrava de nome Margarida.

Compras

2— Compra-se uma morada de casa terrea no bairro de S. Antonio, sendo em boa rua; quem tiver annuncie. (3)

— Comprão-se sementes de flores bonitas, estacas de jasmins de Caianna, de roseiras de cem folhas, e outras diversas; quem tiver annuncie com brevidade.

1 — Comprão-se effectivamente para fóra da provincia mulatas, negras, e moleques de 12 a 20 annos, pagão-se bem; na rua Nova, loja de ferragens n. 16. (4)

— Comprão-se effectivamente para fóra da provincia mulatinhas, crioulas, e mais escravos, de 13 a 20 annos, pagão-se bem, sendo bonitos; na rua larga do Rozario n. 30, primeiro andar.

Vendas

—Vendem-se acasos da fortuna, ou livro de sortes divertidas, em que, por virtude de dous dados, vem cada um no conhecimento do estado, riquezas, heranças, amisades, fortunas, &c., que terá, e outras muitas, e galantes sortes annunciadas no principio da mesma obra. Ultima impressão expurgada dos muitos erros, e defeitos das precedentes. Augmentada com um novo methodo de fazer mais de mil decimas unicamente com o trabalho de lancar os dous dados. Um tratado das sinas, ou dos effeitos, e prognostico dos doze signos do anno: na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8.

3—Vendem-se faxas para os Inspectores de Quarteirão, mais em conta de que em outra qualquer parte, na praça da Independencia loja do Sr. Panasco. (4)

2 - No Recife, rua da Cruz n. 23, escriptorio de José Antonio Gomes Junior continua a vender-se saccas com alqueire de superior farinha de mandioca, muito fina e alva feita na Muribeca, por preço muito mais commodo do que até o presente.

2—Vende-se uma porção de entulho grosso, havendo grande quantidade de tijólos inteiros, por preço commodo: na rua Nova n. 67. (3)

3— Vendem-se duas moradas de casas terreas, uma com sotão na rua dos Copiares n. 30, e a outra na rua Augusta, outr'ora Palacete, com duas portas e uma janella; quem as pretender, dirija-se ao cartorio dos orphãos, que achará com quem tratar. (6)

3— Vende-se, ou arrenda-se um sitio bastante grande, denominado Engenhoca, nos Remedios, com casa de vivenda assobradada, olaria, forno, e barro para toda e qualquer obra de roda, fruteiras, baixa para capim, viveiro, e commodo para 12 vaccas de leite; a tratar no mesmo sitio (7)

2—Vendem-se retratos em miniatura para alfinetes de peito, e redomas; se tirão defronte do theatro velho, em S. Antonio, loja de pintor, na casa n. 12. (4

2—Vende-se um mulato moço, de bonita figura, habil para todo o serviço, e por preço commodo; na rua da Cadeia do Recife n. 55. (3)

2—Vende-se um sitio de terras na provincia de Maceió, denominado Olho-d'agoa-do-Sangue; a tratar no engenho Crussahi, comarca de Nazareth. (4)

2—Vende-se uma canôa com pouco uso, bem construida, carrega 1200 tijolos de alvenaria; na rua da Aurora n. 44, ou na rua de Apollo n. 10. (4

1—Vende-se um moleque de naçaõ Angola, de 15 annos, optimo para qualquer serviço; na rua do Hospicio n. 23, até as 9 horas da manhãa, e das 5 da tarde até as 8. (4)

— Vende-se um mulatinho; na ultima casa da rua de Apollo, confronte a rua do Brum.

2— Vendem-se esteiras de Angola, pequenas a 400 rs., cevadinha de França a 320 rs. a libra, cevada a 80 rs., arroz do Maranhão a cuia a 560 rs., café de carosso a 120 rs. a libra, milho alpista a 640 rs. a cuia, enchofre a 100 rs., azeitonas a 280 rs. a garrafa, manteiga franceza a 560 rs, banha de porco a 320 rs., graxa n. 97 a 160 o boião, farinha do Maranhão a 120 rs., doce de goiaba, charutos da Bahia, bolaxinha ingleza a 280 rs., rolhas para garrafas a 400 rs. o cento, chocolate da Bahia a 100 rs. o pão, sementes de hortaliça sortida, chegadas proximamente do Porto, cerveja branca bocca de prata a 480 rs. a garrafa, e preta a 560 rs., sebo de Hollanda a 280 rs., pomada a 240 rs. a duzia, breu a 50 rs. a libra, vinho muscatel engarrafado a 500 rs., sortimento de copos proprios para venda, garrafas brancas a 480 rs., abanos a 1200 rs. o cento, cocos a 320 rs. a duzia, folhas de louro em pequenas porções, canella da Bahia, sortidas cordas de croá a 6$ rs. o cento, ditas de embira branca a 3500 rs. o cento; na rua estreita do Rozario, venda n 8. (24)

2— Vendem-se uns alicerces no Atterro-dos-Afogados, para duas casas; madeira de louro e amarello, serrada e por serrar; uma caixa com ferramenta completa para marcineiro e carpina; uma canôa pequena, nova; na rua da Praia de S. Rita, serraria n. 23. (6)

2— Vendem-se 6 escravos de nação, com bonitas figuras; dous moleques de nação, de 15 annos; uma escrava boa engommadeira, e cozinheira, refina assucar, e faz varias qualidades de doces; uma dita de nação Angica, moça, com bonita figura, e he quitandeira; na rua Direita n. 3. (7)

2— Joaquim Bernardo de Figueiredo vende, ou permuta por outros predios o sitio, que possue em S. Amarinho, mui perto desta praça, sendo a entrada para o mesmo sitio pela estrada de Bellem, defronte do sitio do Reverendo Vigario de S. Antonio do Recife; o sitio tem pasto para conservar todo anno oito vaccas de leite, casa pará grande familia; e optimas baixas para plantações de capim.

2— Vendem-se cortes de parisiense a 6000 rs., ditos de tarlatana a 6000 rs., ditos de fasenda escocesa para vestido de senhora e chambre de homem a 4500 rs., ditos de lanzinha a 2200 rs., ditos de dita de superior qualidade a 6$ rs., cortes de dita com listras de seda a 10$ rs., cortes de chita a 3$ e 3600 rs., parisiense para vestido de senhora a 320 rs. o covado, castor para calças a imitação de casimira a 320 rs. o covado, colchas de damasco para cama, a 6400 rs., bretanha de rolo com 10 varas a 1920 rs., mantas de seda de gosto muito moderno, luvas de seda preta, compridas com palmas de côr, cambraias adamascadas para cortinados de cama, franjas de todas as larguras e de lindos padrões para cortinados, camisinhas, vestidinhos e coifas de meia aberta a imitação de lavarinto para meninas, por preço commodo; na rua do Crespo loja n. 12, de José Joaquim da Silva Maia. (20)

1— Vendem-se superiores couros de bezerro apparelhados, chegados ultimamente do Aracaty; na rua da Cruz n. 64. (3)

1— Vende-se um bonito pardo, com officio de alfaiate; na rua da Cadeia do Recife n. 40. (2)

1— Vende-se uma negra com uma cria de 10 mezes, e com bastante leite, engomma e lava, ao comprador se dirá o motivo, por que se vende; na rua Nova, loja franceza n. 8. (5)

1—Vende-se por preço diminuto por já estar achacado, um cavallo de estribaria em boas carnes, de côr ruça, he muito bom carregador, e serve para carroça, por já se ter experimentado; na rua da Alegria n. 34. (4)

1— Vende-se um quartão muito novo e grande, proprio para qualquer serviço, por estar descansado; na rua do Queimado, loja n. 17. (3)

— Vende-se uma escrava de nação, de bonita figura, de 20 annos, engomma, cose, cosinha, e lava; uma crioula de 18 annos, com as mesmas habilidades; uma negra de meia idade, de nação Costa, optima quitandeira, por 250$ rs.; um negro de nação Costa, de 30 annos, optimo ganhador de rua, que dá por dia 640 rs.; um mulatinho de 6 annos, muito lindo, proprio para se educar, e para o futuro dá um bonito pagem; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar.

— Vende-se uma venda no Beco-largo do Recife n. 7, com poucos fundos, a dinheiro, ou a prazo; a tratar na rua da Senzalla-velha n. 102.

— Vende-se uma pequena porção de bichas grandes de Hamburgo; na rua do Cabugá, loja do Bandeira e Filhos.

1—Vende-se o resto dos vidros da agoa de tingir cabellos e suissas; na rua do Queimado, loja de ferragens ns. 31, e 33 na de chapeos; o methodo de applicar acompanha os vidros. (5)

—Vende-se um mulatinho de 14 annos, optimo para pagem, ou officio; na rua Nova n. 16.

— Vende-se um terreno na Baixa-verde, que vai para a Capunga, com 30 palmos de frente e 60 de fundo; na rua do Mondego n. 107.

—Vende-se um rico adereço de ouro com 20 brilhantes, por preço commodo, e mais outros diversos adereços, e outras obras de bom gosto; na rua do Cabugá, loja de Manoel Antonio Gonçalves.

— Vende-se um mulato de 30 e tantos annos, com muito boas qualidades, sendo sobre tudo muito fiel, he vaqueiro, e entende bem de todo o serviço de campo, no que está bastante acostumado; na rua do Queimado n. 34.

1— Vende-se uma cadeira moderna, e um relogio de caixa de prata, tudo por preço commodo; na rua das Trincheiras n. 42, primeiro andar. (4)

1— Vende-se uma carteira de uma face, uma pedra de filtrar agoa, farinha do Maranhão a 120 rs., cevadinha a 220 rs., vinho engarrafado a mais de 8 annos, vinho tinto e branco, e outros muitos generos por preço commodo; na rua do Rangel, venda de Luiz José Marques: o mesmo pretende vender as suas propriedades todas juntas, ou cada uma de per si, sitas em bom lugar, e se vendem por preço commodo, e com desobriga, ou mesmo com algum prazo convindo os compradores. (11)

—Na rua Nova acha-se aberta uma loja nova n. 18, com um completo sortimento de fasendas francezas e inglezas, como sejão; chapeos do sol, de seda, de superior qualidade, para homem e senhora, ditos de massa e de seda ordinaria para homem e meninos, ditos de seda e de palhinha para senhora, chicotes de estalo, bonés de panno e de veludo para homem e meninos, sapatos de lustro, cordavão, setim, duraque, e marroquim para senhora, botins de lustro e de bezerro, sapatos de lustro e borzeguins gaspeados, sapatos e sapatões de bezerro, luvas de seda bordadas com palmas de ouro, ou matiz, ditas compridas e curtas de pellica, e de seda de differentes côres, para senhora, ditas de pellica, seda, e de algodão brancas e de côres para homem, meias de seda brancas e pretas, curtas e compridas para homem e senhora, ditas brancas e pretas de algodão, cortes de seda, e de cambraia de lindos padrões para vestido, chales de seda e de lãa, mantas de garça e de seda bordadas de matiz, lenços de seda para senhora, ditos pretos e de côres, mantas e gravatinhas para homem, filó de linho branco e preto, dito preto de garça para vestido, suspensorios elasticos, riscadinhos francezes de lindos padrões para vestido, sarja preta, saias de clinas, espartilhos, rendas e bicos de linho, pentes de tartaruga, castiçaes de casquinho e de metal amarello, perfumaria, garrafas vasias de cristal, copos para agoa, vinho, e para Champanhe, e outras muitas fasendas por preço commodo.

— Vende-se fogo do ar, por preço commodo; na rua Nova n. 41.

1—Vendem-se borzeguins inglezes para o inverno, por preço commodo; na rua da Cadeia do Recife, loja de fasenda n. 37. (3)

—Vende-se uma negrinha crioula, de 9 annos, de bonita figura, sem vicios nem achaques, com principios de costura; na rua Nova n. 55. das 6 as 8 horas da manhãa, e das 3 as 6 da tarde.

Escravos fugidos

2— Do engenho Pindoba, ireguezia de Ipojuca, fugio um mulatinho claro, com cabello caxeacdo, de 14 annos, pouco mais, ou menos, feições regulares, e tem no alto da cabeça uma grande cicatriz, um tanto profunda, e outra pequena em um dos braços, proximo a munheca; quem o pegar, leve ao dito engenho, ou na rua larga do Rozario n. 28, primeiro andar, que será recompensado. (9)

2— No dia 5 do corrente desappareco o moleque Joaquim, de 18 annos, de nação Caçange, estatura regular, rosto redondo, côr preta, e bastante picado das bechigas, morador no matto, sendo a primeira vez que veio a praça, vindo dos Afflictos para a rua das Cruzes; quem o pegar, leve a rua de Hortas, sobrado de um andar n. 70, que será bem recompensado. (9)

1— Dá-se 100$ rs. gratificação a quem pegar 1 mulato de nome Antonio, estatura ordinaria, grosso, bonito, sem barba, representa ter 24 annos, tem no rosto da parte direita um signal de espinha, o penultimo dedo da mão direita aleijado, pés grandes e largos; fugio em 24 de Janeiro de 1843; quem o pegar, leve a seu snr. o Sargento-mor Francisco Antonio Pereira da Silva, no engenho Catende, ou no Recife, na rua do Livramento n. 38, a Domingos Pereira Mendanha de quem receberá a dita quantia. (11)

— Qualquer capitão de campo, ou autoridade do matto, apprehenda o mulato Antonio Romão, com tudo que elle levou comsigo, baixo, grosso, com pouca barba, anda vendendo miudezas e fasendas com uma preta de nome Maria, de bonita figura, bem preta, muito fallante e experta, forão vistos no dia primeiro do corrente, e conhecem muita gente por esses mattos; talvez que elle ande a titulo de forro, e cazado, a qual está fóra da senhora a mais de 6 mezes; sahirão da cidade de Olinda no dia 27 de Março; quem os pegar, leve a mesma cidade, que será recompensado.

1— No dia 26 de Maio fugio um escravo pertencente ao Snr. Vicente Thomaz dos Santos, com os signaes seguintes; de nome João Mainato, de nação Inhambane, bonita figura, reforçado do corpo, rosto bochechudo, e com signaes de sua nação, já quasi apagados, o qual estava alugado aos Srs. Rego & Companhia com armasem de assucar na rua de Apollo; quem o pegar, leve a rua Imperial n. 67, casa de seu senhor, que será recompensado. (10)

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE FARIA.—1844